

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2023 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE nº 13, de 10 de setembro de 2021, para prorrogar os prazos de execução, devolução de recursos e prestação de contas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, nas modalidades Urbano e Campo - Saberes da Terra, nas ações da edição 2021, e cria nova regra de devolução de recursos e data limite para o início das turmas do Programa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve, ad referendum:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 13, de 10 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/MEC;

....." (NR)

"Art. 5º"

V - desenvolver as ações da edição 2021 do Projovem Urbano até 31 de dezembro de 2024 e/ou do Projovem Campo - Saberes da Terra até 31 de dezembro de 2025;

X - encaminhar ao FNDE e à Secadi/MEC, atual gestora da política de Educação de Jovens e Adultos no Ministério da Educação, conforme Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, a programação das turmas do Projovem Urbano e do Projovem Campo com data limite de início, respectivamente, em até 1º de agosto de 2023 e em até 1º de janeiro de 2024." (NR)

"Art. 18-A. No caso de descumprimento do previsto no art. 5º, inciso X, os entes executores que não demonstrarem o início das turmas deverão devolver ao FNDE o valor total do saldo em conta em até sessenta dias após o prazo determinado, conforme o procedimento do art. 20 e seguintes desta Resolução." (NR)

"Art. 19. Os saldos financeiros remanescentes e não executados em conta-corrente daqueles EEx que aderiram à edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo - Saberes da Terra devem ser devolvidos ao FNDE até 31 de outubro de 2025, no caso do Projovem Urbano, e até 31 de outubro de 2026, no caso do Projovem Campo." (NR)

"Art. 21....."

II - até 31 de outubro de 2026, no caso do Projovem Campo - Saberes da Terra.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.